



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**



Ao Gabinete do Prefeito

**ANEXO - I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VALORES DAS DÁRIAS A SEREM CONCEDIDAS PELO MUNICÍPIO DE IBIRACU.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Ibiracu-ES, através do Projeto de Lei em questão, pretende alterar o valor das diárias concedidas pelo município de Ibiracu, declaramos que,

Para o exercício financeiro de 2022, que será o primeiro ano que entrará em vigor a concessão dos novos valores de diárias a ser concedida pela Prefeitura Municipal de Ibiracu, a estimativa é de que o Projeto de Lei em questão, irá gerar os seguintes gastos, considerando uma média de diárias normais mensais de 80 diárias da Prefeitura e 110 diárias mensais normais do Fundo Municipal de Saúde, conforme a seguir:

<b>IMPACTO DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS PELO MUNICÍPIO DE IBIRACU</b>				
<b>Unidade Gestora</b>	<b>Média mensal de Diárias Concedidas</b>	<b>Valor Atual Diária</b>	<b>Novo valor Diária</b>	<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO MENSAL DAS DIÁRIAS</b>
Servidores da Prefeitura Municipal de Ibiracu (Sem Pernoite no Estado)	80	26,00	42,00	1.280,00
Servidores da Prefeitura Municipal de Ibiracu (Com Pernoite no Estado)	2	52,00	107,00	110,00
Servidores da Prefeitura Municipal de Ibiracu (Sem Pernoite fora do Estado)	3	51,00	69,00	54,00
Servidores do Fundo Municipal de Saúde de Ibiracu (Sem Pernoite no Estado)	110	26,00	42,00	1.760,00
Prefeito (Sem Pernoite no Estado)	3	52,00	55,00	9,00
<b>TOTAL ACRÉSCIMO MENSAL DIÁRIAS NORMAIS</b>				<b>3.213,00</b>
<b>IMPACTO ACRÉSCIMO ANO 2022 (NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2022)</b>				<b>6.426,00</b>
<b>IMPACTO ACRÉSCIMO ANO 2023</b>				<b>38.556,00</b>
<b>IMPACTO ACRÉSCIMO ANO 2024</b>				<b>38.556,00</b>

O cálculo envolveu o atual quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Ibiracu, não sendo objeto do presente impacto, a concessão de diárias a futuros servidores que possam vir a serem contratados pela administração municipal e usufruírem de tal direito.

Para o exercício de 2022 estimamos que a concessão do reajuste no valor das diárias conforme proposto, irá gerar um acréscimo no exercício de 2022 de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

6.426,00, com base na média de diárias que vem sendo concedidas pelo município, necessidade de previsão orçamentária de igual valor para sua efetivação, haja vista que a Lei Orçamentária Anual contemplou diárias nos valores que vinham sendo praticados pelo município. Tal reajuste irá implicar em uma necessidade de abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 6.426,00, cuja fonte de recursos a serem utilizadas serão as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, em especial o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e a anulação parcial ou total de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2022.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a concessão do reajuste no valor das diárias, com base na média de gastos ocorrida no exercício, considerando o mesmo quantitativo de servidores existentes na Prefeitura Municipal de Ibiracú, não sendo objeto de análise, qualquer possível elevação do quantitativo de diárias que vem sendo concedidas pelo município de Ibiracú.

Para os dois exercícios subsequentes de 2023 e 2024, o projeto de Lei objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro irá causar um impacto orçamentário e financeiro de R\$ 38.556,00, haja vista que a concessão do reajuste das diárias, não foi para todas as situações, conforme se constata do anexo único do projeto de Lei em questão, cujos impactos orçamentários serão conforme demonstrado a seguir:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Diárias			
ANO	Dotação Existente	Gasto Previsto	Saldo de dotação para realização da despesa através de abertura de créditos adicionais
2022	84.101,00	90.527,00	6.426,00
2023	154.300,00	192.856,00	38.556,00
2024	195.000,00	0,00	0,00

Portanto, apesar da projeção que altera o valor das diárias a serem concedidas pelo município possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

efetivação, há de se considerar que a nova despesa irá elevar o custeio do município, necessitando de aporte de recursos financeiros para o custeio da nova despesa, que poderá ser utilizado mediante a abertura de créditos adicionais, utilizando as fonte de recursos previstas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei de alteração do valor das diárias do município de Ibiracu, na forma do Anexo Único do projeto de Lei em questão, não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Ibiracu/ES, para o exercício de 2022, 2023 e 2024.

IBIRACU-ES, 19 de outubro de 2022.

  
Luanna Mattiuzzi Bedoni  
**Secretária Municipal de Fazenda**





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o projeto de lei de alteração do valor das diárias do município de Ibiracú, na forma do Anexo Único do projeto de Lei em questão, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto a ser acrescido, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto projetado para o exercício e os dois subsequentes, evitando o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

Apesar do exposto, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação das despesas de custeio, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2022 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não podem ser utilizadas para pagamento dos servidores.

IBIRACÚ-ES, 19 de outubro de 2022.

  
Luanna Mattiuzzi Bedoni  
Secretária Municipal de Fazenda

f



# *Prefeitura Municipal de Ibiragu*

*Estado do Espirito Santo*

## **ANEXO ÚNICO**

### **TABELA DE DIÁRIAS**

Beneficiários	Com Pernoite				Sem Pernoite	
	No Estado	Fora do Estado	No Distrito Federal	Fora do Brasil	No Estado	Fora do Estado
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 144,00	R\$ 345,00	R\$ 518,00	R\$ 518,00	R\$ 55,00	R\$ 103,00
Outros Servidores	R\$ 107,00	R\$ 259,00	R\$ 431,00	R\$ 431,00	R\$ 42,00	R\$ 69,00



## **LEI N. ° 2.397/2003.**

### **DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liberar recursos destinados a cobertura de despesas com diárias (alimentação e pousada) de servidores e agentes políticos, por motivo de deslocamento deste Município, a serviço e no interesse da Administração, de acordo com a Tabela de Diárias – Anexos I e II, que fazem parte desta Lei.

**Art. 2º** - Observado o disposto no artigo anterior, só fará jus a diárias quem se ausentar por mais de 06 (seis) horas do Município, e em localidade acima de 50 (cinquenta) Km de sua sede.

**Art. 3º** - A realização de despesas com diárias deverá ser precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo, exceto nos casos de deslocamento deste e do Vice-Prefeito, que serão autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração, observado, em qualquer caso, o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início da viagem para o processamento da despesa.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do retorno do servidor ou agente político para apresentação da prestação de contas.



**Parágrafo Único** – A prestação de contas a que se refere este artigo será composta pelo Boletim de Diárias, quando for o caso, bilhete da passagem e cópia do certificado de participação no evento, quando este se referir a seminário, curso, congresso ou equivalente.

**Art. 5º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes da Tabela de Diárias – Anexos I e II, sempre que se encontrarem defasados em função da inflação ocorrida no período, com adoção de índice oficial, observado sempre o período mínimo de 12 (doze) meses.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirajú(ES), 22 de janeiro de 2003.

**ADÉLIO CECATO**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Registrada e Publicada em 22 de janeiro de 2003.

**ARYTON VIEIRA MACHADO**  
**Secretário Municipal de Administração**





**LEI N. ° 2.397/2003.**

**ANEXO I**

<b>Agentes Políticos e Servidores</b>	<b>Fora do Estado</b>	<b>Na Capital Federal</b>
Prefeito e Vice-Prefeito	200,00	300,00
Outros Servidores	150,00	250,00

↓

**LEI N. ° 2.397/2003.**

## ANEXO II

<b>Tabela de Diárias</b>		
Sem pernoite, com permanência acima de 06 (seis) horas em localidades com distância acima de 50 (cinquenta) Km da Sede do Município.		
<b>Agentes Políticos e Servidores</b>	<b>No Estado</b>	<b>Fora do Estado</b>
Prefeito e Vice-Prefeito	30,00	60,00
Outros Servidores	15,00	30,00

J



# Prefeitura Municipal de Ibirajú

*Estado do Espírito Santo*

## **LEI N.º 4.019/2019**

***"Altera disposições das Leis Municipais 2.762, de 25 de junho de 2007 e 2.397 de 22 de janeiro de 2003.***

O Prefeito do Município de Ibirajú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 126, da Lei Municipal n.º 2.762, de 25 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 126. O servidor que, a serviço, afastar-se do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou fora deste, receberá passagens e diárias destinadas a indenizar a despesa extraordinária com pousada, alimentação e locomoção. "**

**Art. 2º.** Os valores das diárias previstas nas tabelas constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal n.º 2.397, de 22 de janeiro de 2003, passam a vigorar conforme estabelecido na Tabela Única constante do Anexo Único que integra a presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal n.º 3.794, de 22 de junho de 2016."

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirajú/ES, em 20 de agosto de 2019.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

---

*Estado do Espírito Santo*

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em  
20 de agosto de 2019.

**LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**ANEXO ÚNICO**



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## TABELA DE DIÁRIAS

Valores de diárias para deslocamentos com permanência acima de 06 (seis) horas, em localidades acima de 50 km (quilômetros) da sede do Município de Ibiracú.						
Beneficiários	Com Pernoite				Sem Pernoite	
	No Estado	Fora do Estado	No Distrito Federal	Fora do Brasil	No Estado	Fora do Estado
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 144,00	R\$ 345,00	R\$ 518,00	R\$ 518,00	R\$ 52,00	R\$ 103,00
Outros Servidores	R\$ 52,00	R\$ 259,00	R\$ 431,00	R\$ 431,00	R\$ 26,00	R\$ 51,00

**Obs.: A diária com pernoite, exclusivamente fora do Brasil, quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada por terceiros, será devida na proporção de 60 (sessenta por cento) do valor estabelecido.**

J



*Prefeitura Municipal de Ibirapu*  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI N.º 3.794/2016**

**ALTERA AS DISPOSIÇÕES LEGAIS DA  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.397/2003, QUE  
ESPECIFICA.**

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O anexo II da Lei Municipal n.º 2.397/2003 passa a vigorar na forma do Anexo Único que integra a presente Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 22 de junho de 2016.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 22 de junho de 2016.

**LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**

*J*



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**ANEXO ÚNICO**

<b>TABELA DE DIÁRIAS</b>			
<b>COM PERMANÊNCIA ACIOMA DE 06 (SEIS) HORAS EM LOCALIDADES COM DISTÂNCIA ACIMA DE 50 KM (CINQUENTA QUILOMETROS) DA SEDE DO MUNICÍPIO.</b>			
<b>PERNOITE</b>	<b>AGENTES POLÍTICOS</b>	<b>NO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>
<b>COM PERNOITE</b>	<b>PREFEITO E VICE-PREFEITO</b>	<b>R\$ 144,00</b>	<b>R\$ 206,00</b>
	<b>OUTROS SERVIDORES</b>	<b>R\$ 52,00</b>	<b>R\$ 102,00</b>
<b>SEM PERNOITE</b>	<b>PREFEITO E VICE-PREFEITO</b>	<b>R\$ 52,00</b>	<b>R\$ 103,00</b>
	<b>OUTROS SERVIDORES</b>	<b>R\$ 26,00</b>	<b>R\$ 51,00</b>

J